



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2018 – PROCESSO Nº. 63/2018.

MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.405.527/0001-04, com sede na Rua Marcos Toquetão, 1336, Jussara, Araçatuba/SP, vem, à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com base nas normas aplicáveis à espécie, interpor,

RECURSO

em face da habilitação da empresa **PRIME AMBIENTAL RESIDUOS EIRELI**, os quais revelam-se manifestamente com vícios de regularidade consoante se demonstrará a seguir.

RAZÕES RECURSAIS

1) DOS PRESSUPOSTOS

A interposição do presente recurso é tempestiva, considerando que o prazo de 3 (três) dias úteis, bem como a manifestação da intenção de recorrer devidamente demonstrada no conteúdo da Ata de Sessão Pública, restando estabelecido o prazo para apresentação das razões recursais até o dia 13/09/2018.

A empresa recorrente não venceu o certame o que, por si, evidencia o interesse recursal.

A peça de irresignação é proposta por empresa credenciada, devidamente classificada e participante do certame, o que atesta a sua legitimidade.

Presentes, portanto, os pressupostos recursais.



2) SÍNTESE FÁTICA

O objeto do presente certame licitatório restou assim definido: "TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES COLETADOS NO MUNICÍPIO DE PLATINA EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA CETESB".

Fora solicitado prazo para apresentação de Recurso Administrativo com base nas seguintes alegações:

- 1) A empresa Prime Ambiental Resíduos EIRELI não atendeu o item 6.1.3 f) do Edital, não apresentando a Licença Ambiental e a Carta de Anuência que autoriza expressamente o recebimento dos resíduos coletados no município de Platina/SP.

Esse é o fato que enseja a apresentação do presente Recurso Administrativo tendo por finalidade a aplicação do disposto na Lei 8666/93 em consonância com as regras contidas no Edital do certame em questão.

3) DO RECURSO

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Determina o Edital que as empresas interessadas no certame devem apresentar Licença Ambiental e a Carta de Anuência conforme dispõe a letra f) do item 6.1.3.

f) Deverá apresentar a licença ambiental do Aterro, às suas expensas, e, caso não seja proprietária, apresentará a carta de anuência do proprietário, o qual deverá anuir com o depósito temporário dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características de domiciliares gerados no Município de Platina,, inclusive de que referida área estará à disposição durante o prazo de vigência do contrato, contemplando as eventuais prorrogações, caso ocorram.

Nesse sentido, o item 8.1.3 (caput) determina que as empresas interessadas devem apresentar Licença Ambiental e a Carta de Anuência contendo



autorização para recebimentos dos resíduos domiciliares coletados no município de Platina.

Frisa-se que a empresa Prime Ambiental Resíduos – EIRELI, não apresentou Licença Ambiental e a Carta de Anuência que objetiva que os resíduos gerados pelo município de Platina.

Veja que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem o mesmo entendimento:

“Tratando-se, portanto, de atividades que envolvem fontes de poluição do meio ambiente, ficam subordinadas aos termos do artigo 5º da Lei nº 997/76, a qual dispõe acerca do licenciamento das fontes poluidoras:

“Art. 5º - A instalação, a construção ou a ampliação, bem como a operação ou funcionamento das fontes de poluição que forem enumeradas no Regulamento desta Lei, ficam sujeitas à prévia autorização do órgão estadual de controle da poluição do meio ambiente, mediante expedição, quando for o caso, de Licença

Ambiental Prévia (LAP), de Licença Ambiental de Instalação (LAI) e/ou de Licença Ambiental de Operação (LAO).

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se “fonte de poluição” qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não, previsto no Regulamento desta lei, que cause ou possa causar poluição ambiental através da emissão de poluentes.

§ 2º - A Licença Ambiental Prévia - LAP, será expedida na parte preliminar do planejamento de uma “fonte de poluição”, contera os requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação e será outorgada por prazo determinado.

§ 3º - A Licença Ambiental de instalação - LAI autorizará o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do projeto aprovado e será outorgada por prazo determinado.

§ 4º - A Licença Ambiental de Operação - LAO autorizará o início da atividade licenciada e, quando couber, o funcionamento dos equipamentos de controle ambiental exigidos, de acordo com o previsto nas licenças ambientais prévias e de instalação e será outorgada por prazo



determinado, sem prejuízo da eventual declaração de desconformidade do empreendimento ou atividade, do ponto de vista ambiental, ocorrida posteriormente, ensejando a adoção, pelo empreendedor, de medidas corretivas a serem implantadas de acordo com programas fixados pela autoridade competente".

Nessa esteira, o Decreto nº 8.468/76, com alterações efetuadas pelos Decretos nº 47.397/02 e 54.487/09, que regulamentou a mencionada norma, reforça em seu artigo 58-, inciso III, que a "instalação, a ampliação ou alteração de uma fonte de poluição" dependerão de licença de instalação.

*Assim, tratando-se o referido licenciamento ambiental de condição indispensável para o funcionamento do aterro, a situação ora em comento se enquadra, a meu ver, na hipótese prevista no art. 30, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, **segundo a qual a qualificação técnica poderá englobar o atendimento de requisitos previstos em lei especial.**"
(TC-002742.989.15-5) (grifamos e sublinhamos)*


Deste modo, requer-se a inabilitação da empresa Prime Ambiental Resíduos – Eireli no certame objeto do presente Recurso, por descumprimento do item 6.1.3 f) do Edital.

4) DO PEDIDO

Pelo exposto, requer o conhecimento e provimento do presente Recurso para que seja inabilitada a empresa Prime Ambiental Resíduos – EIRELI por descumprimento aos itens 6.1.3 f) do Edital conforme exposto acima.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Araçatuba/SP, 12 de setembro de 2018.


MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA.
Eng.º Gabriel Soares Lopes
Sócio Administrador e Responsável Técnico